

ARTIGO

# Recurso da arbitragem é solução moderna e prática

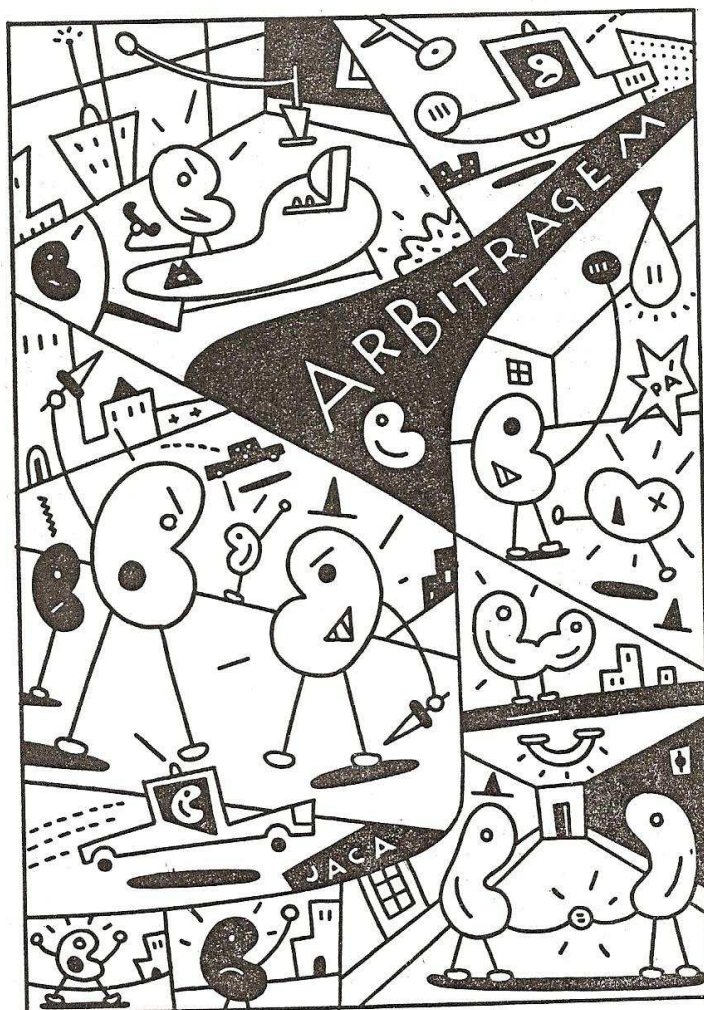
*Empresas estão adotando a saída, como forma de resolver conflitos*

SELMA MARIA FERREIRA LEMES

Verificamos através de notícia veiculada na *Gazeta Mercantil* que nos Estados Unidos grandes empresas — como a Kellogg Co., General Mills Inc., Ralston Purina, Pizzas Hut, McDonald's e outras — unem-se e firmam acordo para, na ocasião que tiverem divergências com relação à marca registrada, embalagens, marketing, franquias, etc., em vez de submeterem-nas aos Tribunais, irão dirimi-las por mediação e arbitragem. Notamos que o mesmo poderia ocorrer entre nós.

A opção por estas vias extrajudiciais de solução de controvérsias foi decidida porque as empresas não podem aguardar o tempo que o Judiciário consome para resolver as demandas, com conseqüências perversas em seus negócios e reflexos nos consumidores que precisam ser preservados. Isso tudo, sem considerar a economia com as despesas processuais.

No acordo firmado, as empresas em geral e as franqueadas e franqueadoras comprometem-se a tentar, inicialmente, resolver a questão por mediação (com a presença de um mediador que irá envidar esforços para que as próprias partes



encontrem uma solução) ou, no caso de uma mediação frustrada, a arbitragem, por meio da eleição de um árbitro que decidirá a controvérsia.

Nas questões envolvendo franquias, as vantagens da mediação e arbitragem são ainda maiores, em face do clima de descontração em que se desenvolvem, totalmente diferente de um embate judicial, que poderá tornar o relacionamento insuportável, terminando com o negócio, com prejuízos para ambos os lados.

A busca de soluções inteligentes representa um avanço sem medida para a sociedade, que precisa perceber que ela própria pode resolver suas diferenças sem a interferência do Judiciário.

Para isso, a legislação contempla os institutos jurídicos da transação, do compromisso e Juízo Arbitral (arts. 1.025 e 1.037 do Código Civil e 1.072 do Código de Processo Civil).

Qualquer pendência que envolva direitos patrimoniais disponíveis pode ser resolvida por arbitragem. Na área comercial, excluindo questões de falências, quase tudo pode ser dirimido por arbitragem, por meio da eleição, pelas partes, de árbitro(s) imparcial e independente, sem nenhuma vinculação com elas.

A arbitragem é instituto antiquíssimo, predecessor, inclusive, da Justiça Estatal. No Brasil, apesar de contemplado na legislação, até há pouco tempo era instituto relegado ao esquecimento.

Entretanto, em face das necessidades da sociedade que demandam soluções rápidas e especializadas para

os conflitos, o quadro está-se alterando.

Ademais, o Judiciário poderia ser poupado na área comercial, para dedicar-se com maior presteza às questões criminais e outras que não comportam transações.

Nos últimos anos tem sido freqüente o aparecimento de cursos, seminários e artigos em jornais e revistas tratando da mediação, conciliação e arbitragem.

Neste semestre, o Instituto dos Advogados de São Paulo ministrará curso prático sobre arbitragem, contribuindo para despertar o interesse dos profissionais.

É necessário realçar que, como fruto de nosso amadurecimento como cidadãos, no exercício pleno da cidadania participativa, compete ao Estado dar-nos os instrumentos: a partir daí nós mesmos resolveremos nossos problemas. O bem-sucedido Código de Defesa do Consumidor comprova isso.

Percebemos que o Estado tem sinalizado nesta direção, esperando que a sociedade corte o cordão umbilical, como demonstrado recentemente no acordo firmado entre a indústria automobilística, trabalhadores e Estado; a discussão em torno do contrato coletivo de trabalho; a Lei 8.494, de 23/11/92, que trata da eleição do índice de reajuste de aluguel residencial; a Lei 8.542, de 23/12/92, que trata do reajuste de salários; o anteprojeto da lei que regula as relações coletivas e individuais de trabalho.

Todos estes textos preveem a arbitragem. Note-se, também, que no âmbito do Mercosul a conciliação e a

arbitragem estão contempladas no Protocolo de Brasília, firmado em 1991.

No campo legislativo, vale observar que tramita no Senado Federal, desde junho passado, o projeto de lei 78/92 (senador Marco Maciel), que dá versão atualizada à questão da arbitragem.

Como acentuado no editorial do *Jornal da Tarde* de 22/9/92, é preciso haver a devida atenção dos congressistas para esse projeto de lei, e ser aprovado com urgência. Ele é tão importante quanto a lei de modernização dos portos e a que se refere à propriedade industrial.

Estamos vivendo um processo evolutivo que é irreversível e, neste sentido, a mediação e arbitragem estão aí para ser usadas.

Em São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro há instituições arbitrais que administram arbitragens (bem como, conciliações e mediações) à disposição dos interessados, que também, se desejarem, poderão valer-se da arbitragem ad hoc (sem a interferência de uma instituição arbitral).

Destarte, temos tudo para seguir o exemplo americano. A sociedade muito poderá beneficiar-se em resolver suas divergências fora dos Tribunais.

Neste cenário, os protagonistas do primeiro ato são os advogados e os empresários. Os aplausos (resultados) serão imediatos.

■ Selma Maria Ferreira Lemes, advogada, é consultora jurídica da Fiesp/Ciesp; presidente da Câmara de Arbitragem Comercial do Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem e membro da Comissão Relatora do Projeto de Lei sobre Arbitragem